



Regulamento Eleitoral para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba Mandato 2018/2022

Do Processo Eleitoral

Art. 1º- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - **IPMU**, serão eleitos para o mandato de 2018-2022, em processo eleitoral único, em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Lei 2.650/05, Lei 2.677/05, Lei 3.035/07 e Decreto 4.841/08 e pelas disposições deste Regulamento.

§ 1º- Para o Conselho de Administração serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

- I. 04 (quatro) vagas para servidor ativos
- II. 01 (uma) vaga para servidor inativo

§ 2º- Para o Conselho Fiscal serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

- I. 04 (quatro) vagas para servidor ativos
- II. 01 (uma) vaga para servidor inativo

Art. 2º- As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

Art. 3º- Será garantida por todos os meios democráticos a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes, aos candidatos e aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente no que refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Do Eleitor

Art. 4º- É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba.

§ 1º- É segurado do **IPMU** todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal.

§ 2º- Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

Das Inscrições

Art. 5º- Poderá participar como candidato, no processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do **IPMU**, o servidor efetivo ativo ou inativo da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do IPMU que possuir, no mínimo, o 1º (primeiro) grau completo, e que na data da realização da eleição, preencher os seguintes requisitos:

§ 1º- Quando servidor público municipal efetivo ativo:

- I. Estar isento de restrição vigente em Ficha Funcional;
- II. Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
- III. Não se encontrar em gozo de licença sem vencimentos;
- IV. Contar com, no mínimo, três anos de contribuição ao **IPMU**.

§ 2º- Quando servidor inativo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

I. Ser aposentado pelo regime estatutário do Município de Ubatuba.

Art. 6º- Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, os contribuintes participantes que:

- I. Tiverem recusadas as suas contas no exercício em cargos de administração pela autoridade competente; houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- II. Tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;
- III. Não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis;
- IV. Tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- V. De má conduta comprovada.

Convocação das Eleições

Art. 7º- O edital de convocação dos servidores contribuintes para as eleições será afixado em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e no IPMU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data designada para a realização do pleito, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro da candidatura individual;
- III. Horário de funcionamento da secretaria para inscrição.

Art. 8º- No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, contendo as informações previstas no art. 7º deste regulamento, no órgão oficial de divulgação do Município.

Comissão Especial da Eleição

Art. 9º- O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma **Comissão Especial da Eleição** composta de 3 (três) contribuintes do **IPMU** indicados pelo presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

§ 1º- As decisões da **Comissão Especial da Eleição** serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

§ 2º- A **Comissão Especial da Eleição** poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

§ 3º- O mandato dos integrantes da **Comissão Especial de Eleição** extinguir-se-á com a posse dos novos conselheiros eleitos.

Registro dos Candidatos

Art. 10- O prazo para registro dos candidatos será fixado no Edital.

§ 1º- O registro das candidaturas far-se-á junto à **Comissão Especial da Eleição**, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º- Para análise prévia das condições, o requerimento de registro de candidatura, dirigido à **Comissão Especial da Eleição**, deverá ser acompanhado de formulário cadastral (fornecido pela Comissão) devidamente preenchido e assinado pelo candidato, e instruídos com os documentos elencados nos §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei nº 2.650/05:

I- quando servidor público municipal efetivo ativo:

a) Comprovante de escolaridade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

b) Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, a qual deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que deverá conter:

- comprovação de filiação do Regime Estatutário
- comprovação de tempo de serviço
- comprovação de isenção de restrição em ficha funcional
- número de matrícula funcional

c) Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

d) Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;

e-) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

II- quando servidor inativo:

a) Comprovante de escolaridade

b) Decreto que concedeu a aposentadoria

c) Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

d) Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;

e) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

Art. 11- No encerramento do prazo para registro das candidaturas individuais, a **Comissão Especial da Eleição** providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 12- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a **Comissão Especial da Eleição** fará publicar no Quadro de Avisos do **IPMU** e no site www.ipmu.com.br a relação nominal dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para o recebimento de eventuais impugnações.

Art. 13- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal, a **Comissão Especial da Eleição** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a convocação de nova eleição.

Impugnação das Candidaturas

Art. 14- O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias, contados de publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º- A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à **Comissão Especial da Eleição** e protocolado na sede do **IPMU**, localizada na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba.

§ 2º- No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

§ 3º- Cientificado formalmente em até 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Especial da Eleição decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º- Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a **Comissão Especial da Eleição** providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados e a notificação ao candidato.

§ 5º- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições e se procedente não concorrerá.

Propaganda Eleitoral

Art. 15- A propaganda só poderá ser feita de forma oral, vedado o emprego de meios impressos, sonorizados e/ou similares.

§ 1º- Fica terminantemente proibida, respeitado o princípio constitucional da igualdade, a confecção, a distribuição e a panfletagem de santinhos, cartazes, adesivos, banners ou qualquer outro tipo de material escrito, inclusive virtual ou qualquer outro meio de campanha de divulgação por parte do candidato, ficando o infrator sujeito à impugnação de sua candidatura se comprovada a irregularidade.

§ 2º- A **Comissão Especial da Eleição**, a seu critério, com o apoio da Diretoria Administrativa, poderá confeccionar cartazes, faixas, banners e demais materiais que julgar necessários, para a divulgação do Processo Eleitoral, bem como de seus candidatos.

Voto Secreto

Art. 16 - O sigilo do voto será assegurado mediante a observância das seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todos os nomes das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- II. Isolando o eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 17- A cédula única, contendo todos os nomes dos candidatos aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º- A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º- As candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º- A ordem da cédula de votação obedecerá ao sorteio a ser realizado pela **Comissão Especial de Eleição**, na presença dos candidatos que serão convidados para o ato, sendo facultativa a presença dos mesmos.

Composição das Mesas Coletoras

Art. 18- As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de 01 (um) coordenador e 01 (um) mesário indicados pela **Comissão Especial da Eleição**.

§ 1º- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser fiscalizados pelos candidatos.

Art. 19- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II. Os membros da Comissão Especial da Eleição.



Art. 20- O mesário substituirá o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º- Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação, o mesário.

§ 3º- A **Comissão Especial da Eleição** poderá designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Coleta de Votos

Art. 21- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único- Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, ressalvando a **Comissão Especial da Eleição** que conduz o Processo Eleitoral.

Art. 22- Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Único- Ao término dos trabalhos o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com o mesário procederá ao fechamento da urna, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 23- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma que lhe foi entregue, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto e a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 24- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os servidores cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

§ 1º- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

II. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 25- É considerado válido para efeito de identificação do eleitor qualquer documento com foto que o identifique.

Art. 26- Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa.

§ 2º- Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelo mesário, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

§ 3º- A seguir o coordenador da Mesa Coletora fará a entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Mesa Apuradora de Votos

Art. 27- A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Instituto **IPMU**, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do **Presidente da Comissão Especial da Eleição**, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º- A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela **Comissão Especial da Eleição**, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos.

§ 2º- O **Presidente da Mesa Apuradora** procederá a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas da mesa coletora correspondente, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

Apuração

Art. 28- O Presidente da Mesa Apuradora procederá a apuração dos votos inicialmente dos candidatos ao Conselho de Administração e seguindo, a contagem dos votos aos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 29- Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 30- Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados observando o disposto no item III, do art. 60 de e caput do art. 63 da Lei nº 2.650/2005, modificado pela Lei 2.677/2005 e Lei 3.035/2007, Decreto 4.841/2008 e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º- A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Proclamação dos eleitos.

§ 2º- A ata geral de apuração será assinada pelos membros da **Comissão Especial da Eleição**.

Art. 31- Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao **IPMU**.

Art. 32- A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da **Comissão Especial de Eleição** até a proclamação final do resultado da eleição.

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 33- Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- I. O não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- II. A realização em dia, hora e local diverso do designado no Edital de Convocação, ou o encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

III. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo único- A anulação do voto não implica a anulação da urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os candidatos mais votados.

Art. 34- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará ao seu responsável.

Art. 35- Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

Material Eleitoral

Art. 36- À **Comissão Especial da Eleição** incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio.

§ 1º São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I. Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- II. Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Especial da Eleição;
- III. Cópia da publicação dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- V. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Cópias dos requerimentos dos registros dos candidatos;
- VII. Edital da convocação da eleição e sua publicação resumida;
- VIII. Exemplar da cédula única de votação;
- IX. Listas de votação;
- X. Relação dos servidores em condições de votar;

§ 2º Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Diretoria Administrativa do **IPMU**, podendo ser fornecidas cópias para qualquer servidor, mediante requerimento.

Recursos

Art. 37- O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º- Os recursos poderão ser interpostos por qualquer servidor.

§ 2º- O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados, na secretaria da **Comissão Especial da Eleição**, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecer contra-razões.

§ 3º- Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a **Comissão Especial da Eleição** decidirá antes do término do mandato em curso.

Art. 38- O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto na Lei nº 2.650/2005.

Art. 39- Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Disposições Finais

Art. 40 - As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta de verbas próprias do IPMU.

Art. 41- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **Comissão Especial da Eleição**.

Art. 42- O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 06 de Junho de 2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Gisele Aparecida dos Santos

Presidente Conselho de Administração do
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Luiz Gustavo Bastos de Oliveiras
Presidente Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba